

# **TCM encaminhou representação ao Ministério Público e multou Carlos Robson da Silva em R\$ 20 mil.**

29/05/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios, em sessão realizada nesta quinta-feira (28/05), julgou procedente a denúncia relatada no termo de ocorrência contra o prefeito de Nova Viçosa, Carlos Robson Rodrigues da Silva, pela contratação de empresas para locação de veículos em valores elevados, bem como irregularidades no certame licitatório. O relator determinou formulação de representação ao Ministério Público e multou o gestor em R\$ 20 mil.

O impacto da despesa realizada com locação de veículos, incluindo veículos pesados e transporte escolar, pelo município de Nova Viçosa, fazendo relação com a receita orçamentária arrecadada e a despesa corrente realizada, foi concluído que do total da receita anual no montante de R\$ 30.191.678,31, a despesa ascendeu a R\$ 24.973.601,02, enquanto o valor despendido com as mencionadas contratações chegou a R\$ 2.604.135,70, o que representa 8,6% da receita e 10,4% da

despesa total.

O termo de ocorrência foi relatado pela 15ª Inspetoria Regional de Controle Externo, dando conta de que no decorrer do exercício financeiro de 2007, o prefeito encaminhou os termos aditivos dos contratos relativos às licitações na modalidade tomada de preços com seus respectivos processos de pagamento para contratação de serviços prestados com a locação de veículos leves e pesados no montante de R\$ 910.460,00. Sendo que da importância mencionada foram pagos R\$ 858.723,44.

Dos documentos apresentados foram encontradas diversas irregularidades, como a ausência de publicidade do primeiro termo aditivo, ausência das notas de empenho em todos os processos de pagamento relativos ao exercício de 2007, utilização indevida da prorrogação e ausência dos certificados de registros e licenciamentos de veículos indicando que os automotores pertencem as empresas vencedoras dos certames licitatórios.

Após analisar toda a defesa apresentada pelo gestor, a relatoria afirmou que não foi satisfatoriamente esclarecido o questionamento quanto à ausência de publicidade do primeiro

aos autos não se refere ao mencionado termo, o que resulta em clara violação às exigências de trata os incisos II e III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, revelando irregularidade de singular gravidade. E que também deixou de ser esclarecida a questão envolvendo indevida utilização da prorrogação contratual, por não se tratar o objeto do contrato de aluguel de equipamentos ou programas de informática.

[Íntegra do voto](#) do relator sobre denúncia contra prefeito de Nova Viçosa.